Secretaria de Saúde



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0413/2024

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Processo	n° 5002242-05.2024.4.02.5110,
ajuizado por	

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de obesidade mórbida, com **lesão gástrica** visualizada à endoscopia digestiva alta (Evento 1, LAUDO9, Página 1), solicitando o fornecimento do exame de **ecoendoscopia com biópsia** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Informa-se que o exame **ecoendoscopia com biópsia <u>está indicado</u>** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica da Autora — <u>lesão gástrica a esclarecer</u> (Evento 1, LAUDO9, Página), bem como <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Visando atualizar o status do pedido do exame junto à plataforma eletrônica do Sistema Estadual de Regulação – SER, observou-se que a Autora permanece em fila (solicitação nº 4758212), para realização da ecoendoscopia.

Em consulta ao Painel Eletrônico da Fila de Espera Ambulatorial, por meio do Cartão Nacional de Saúde, verificou-se que a Autora se encontra na fila, ocupando a posição nº 1.802.

Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico CRM/RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



1